

Aracruz/ES, 28 de novembro de 2025.

MENSAGEM N.º 061/2025

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 44.085/2025

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 061/2025, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes de recursos ordinários – exercícios anteriores, destinados ao Instituto Cultura, Esporte e Companhia.

O referido repasse tem por finalidade apoiar a realização do Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho, no âmbito da Festa de São Benedito do Rosário, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2025, em Vila do Riacho, no município de Aracruz/ES.

Trata-se de um evento tradicional do município, de relevante caráter cultural, social e econômico.

A festividade, agora ainda mais atrativa com a inclusão do Festival Sabor e Música em sua programação, impulsiona significativamente a economia local, contribuindo para o fortalecimento de diversos setores, como o comércio, a gastronomia, o artesanato e os serviços.

Estima-se a participação de um público aproximado de 15 mil pessoas, composto por moradores de Aracruz, visitantes de municípios vizinhos e turistas, o que reforça o potencial do evento para promover visibilidade regional, geração de renda e valorização das manifestações culturais locais.

Diante do exposto, reforçamos a importância deste Projeto de Lei e solicitamos a habitual atenção e aprovação desta Casa Legislativa, garantindo o repasse e o adequado apoio à realização de tão significativo evento para o município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
OU=CNP-Cn=36003200310036003A005000, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-
sign, OU=certidao, CN=certidao
342028316003103, OU=wwwconferencia, CN
Razão: LUIZ CARLOS COUTINHO:320031599734
Localização: Distrito Federal
Data: 2025-11-28 17:08:45-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 061, DE 28/11/2025.

AUTORIZA O REPASSE AO INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.671/0001-43, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para realização do Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho, a ser promovido nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2025, no âmbito da Festa de São Benedito, evento tradicional integrante do calendário oficial do município de Aracruz, realizado na localidade de Vila do Riacho.

Art. 2º O repasse de recursos estará condicionado à apresentação, pela organização da sociedade civil, de plano de trabalho, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O repasse previsto no artigo anterior será realizado em conformidade com a legislação vigente, ficando a instituição beneficiária responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Recursos Ordinário – Exercícios Anteriores

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO. Documento assinado. Ouv-Secretaria da
República Federal do Brasil - RFB - OUV-RFB e
20251128001023. Ouv-Videoconferência.
3420518001023. Ouv-Videoconferência.
COUTINHO/0301599734
0301599734
Data de geração: 28/11/2025 12:01
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 342/2025

Aracruz, 28 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 061/2025

Referência: Processo Eletrônico n.º 44.085/2025

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 061/2025 – Autoriza o repasse ao INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA, para a realização do Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho, para análise dessa Casa de Leis.

Nos termos do § 1º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, solicitamos urgência para apreciação do Projeto.

Atenciosamente,

**LUIZ
CARLOS
COUTINHO:**
30301599734
Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO.30301599734
ND_CBR_O-ICP_Brasil_UO-Secretaria da
Comunicação do Brasil - RFB-UF-RRF-ES
CNPJ: 00.000.000/0001-00
34202310001-0013_UOU-videoconferencia.com
=LUIZ CARLOS COUTINHO.30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2025.11.28 17:09:19-0300
Foto PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.227.671/0001-43

Certidão nº: 31415125/2025

Expedição: 05/06/2025, às 23:10:43

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.227.671/0001-43**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticar documento em <https://araucruz.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 101



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/10/2025 - 12:00h

CNPJ: 10227671000143

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/12/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/10/2025 às 11:49** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

a3f7cb6d-3874-45c4-8103-e799df182e4d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fis. 102



INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Rua Felicidade Correia dos Santos,
nº. 24, Ilha das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240
CNPJ: 10.227.671/0001-43

DECLARAÇÃO

O Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, CEP: 29.032-240, sendo este sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 10.227.671/0001-43, neste ato tendo como representante a Srª. Renata Lages Ferrari, portadora do RG nº 1228657 SSPES, CPF nº 070.591.937-40, PRESIDENTE do Instituto, DECLARO para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

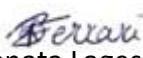
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão final, nos últimos 8 (oitos) anos, Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> e verificar, nos últimos 8 (oitos) anos, o 036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SERRA-ES, 23 de outubro de 2025.


Renata Lages Ferrari

CPF nº 070.591.937-40

Presidente do Instituto



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 92



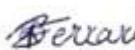
INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Rua Felicidade Correia dos Santos,
nº. 24, Ilha das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240
CNPJ: 10.227.671/0001-43

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

(Inciso V e parágrafo 1º do artigo 25; parágrafo único do artigo 30; e parágrafos 2º e 3º do artigo 36 do Decreto nº 8.726/2016)

Eu, Renata Lages Ferrari, portadora do RG nº 1228657 SSPES, CPF nº 070.591.937-40, na qualidade de PRESIDENTE e neste ato sendo a representante legal do Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, CEP: 29.032-240, sendo este sem fins lucrativos, DECLARO para os devidos fins, que o Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.227.671/0001-43 realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado “Festival de Música e Sustentabilidade – Edição Vila do Riacho” em Aracruz/ES, conforme demonstram as cotações anexadas aos documentos do Termo de Fomento.

SERRA-ES, 23 de outubro de 2025.


Renata Lages Ferrari

CPF nº 070.591.937-40



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 93



DECLARAÇÃO
(Arts. 40 e 45 da Lei nº 13.019/2014)

O Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC, situado na Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, CEP: 29.032-240, sendo este sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 10.227.671/0001-43, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.(a) Renata Lages Ferrari, portadora do RG nº 1.228.657 SSPES e CPF nº 070.591.937-40, DECLARA, para os devidos fins, que:

Não incorre em nenhuma das vedações previstas no artigo 40 da Lei nº 13.019/2014, em especial:
Não está em mora nem descumpriu obrigação de parceria anterior celebrada com a Administração Pública;
Não teve contas rejeitadas por irregularidade insanável que motive recusa de nova parceria;
Não foi punida com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de contratar com o Poder Público;
Não está sob condenação que a impeça de celebrar parcerias;
Não possui dirigentes que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento.
Cumpre os requisitos do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014, estando em situação de regularidade jurídica e fiscal, e compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias de:

inscrição no CNPJ;
regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social;
inexistência de débitos trabalhistas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Serra, 23 de outubro de 2025.

Renata Lages Ferrari
Presidente do Instituto Cultura, Esporte e Companhia – ICEC
(27) 98849-1400 / institutoculturaec@gmail.com

INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilha das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240
CNPJ: 10.227.671/0001-43



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 60485 / 2025

Nome/Razão Social: **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**

CPF/CNPJ nº: **10.227.671/0001-43**

Rua Felicidade Correia dos Santos Nº24 - Ilha das Caieiras - Vitória-ES CEP: 29032-240

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências **CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA** desta certidão , relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <http://www.aracruz.es.gov.br/>.

Observação:

Certidão emitida em: **17/11/2025** , valida até: **16/01/2026**

Chave de Validação WEB: **dbdc7f21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001659680

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.227.671/0001-43

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/11/2025**, válida até **15/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.953D.4ED0.9DB8**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 96

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.227.671/0001-43

Razão Social: INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Endereço: R FELICIDADE CORREIA DOS SANTOS 24 / ILHA DAS CAIEIRAS / VITORIA / ES / 29032-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111302271796963201

Informação obtida em 17/11/2025 11:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
CNPJ: 10.227.671/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:55 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **7846.D95E.2A1E.5BF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 98

TERMO DE FOMENTO Nº 53/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O INSTITUTO
CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **27.142.702/0001-66**, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário interino de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 49.450, de 12 de agosto 2025 e o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 10.227.671/0001-43, sediada na Rua Felicidade Correia dos Santos nº, 24, Ilha das Caieiras, no município de Vitória/ES, CEP nº 29.032-240, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo sua presidente, **Sra. RENATA LAGES FERRARI**, brasileira, inscrito no **CPF** sob o nº **070.591.937-40**, portador do **RG** nº **1.228.657/ssp-es**, residente a Rua D-Quatro, nº60, Conjunto Carapina 1, Serra/ES, CPE. 29.160-325, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada pelo decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a lei n.º 4.815, de 26/09/2025, consoante o Processo Administrativo Eletrônico **Nº 35.881/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação financeira da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, regendo-se pelo disposto no





artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014 com transferência de recursos financeiros, que tem por objeto a realização do Festival de Música e Sustentabilidade – Edição Aracruz, a ser promovido nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, no âmbito da Festa do Pescador, evento tradicional integrante do calendário oficial do município de Aracruz, realizado na localidade de Barra do Riacho.

1.2. O Festival de Música e Sustentabilidade, já realizado em outros municípios do Espírito Santo, chega a Aracruz com o propósito de agregar valor a esse evento tradicional, fortalecendo sua programação cultural e ampliando sua visibilidade. A proposta busca dinamizar o tecido econômico e cultural local, promovendo experiências interativas de consumo, lazer e aprendizado, por meio de expositores voltados ao empreendedorismo, sustentabilidade e geração de trabalho e renda, aliados a atrações culturais e artísticas. Essa integração de ações pretende fortalecer a economia criativa, valorizar a identidade comunitária e estimular o desenvolvimento territorial sustentável do município.

1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da





parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;





- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) responsabilizar-se pelas respectivas licenças e alvarás necessários para a autorização e realização do evento, a saber: alvará do corpo de bombeiros, licenças ambientais da prefeitura, liberação da polícia civil, liberação da polícia militar, entre outras que se façam necessárias;
- j) responsabilizar-se pela infraestrutura técnica necessária para a operacionalização e realização do evento, tais como energia, água, segurança, apoio operacional, brigadistas, entre outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente no termo de fomento é de **R\$ 120.000,00** (cento vinte mil reais) provenientes de emenda parlamentar de bancada, de autoria do Deputado Federal Evair de Melo.

3.2. As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições





1.500.038.0000	Emenda Parlamentar de bancada recursos ordinários
2.500.0000.0000	– Exercícios anteriores
606	Reducido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
13.392.0031.2.0107	Promover políticas públicas culturais de participação
3.350.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas neste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

4.2. Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a associação será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. O instituto deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.6. O repasse do valor previsto no presente Termo de Fomento será realizado em parcela única. O valor ficará retido e não será liberado nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos recebidos em parcerias anteriores;





-
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento do Instituto em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
 - III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.8. Os recursos serão aplicados conforme consta no Plano de Trabalho constante no processo Nº 35881/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;





VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Presente termo de fomento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura;

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.





7.2. Deverá ser designado um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, para fiscal da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos serão elaborados pela Comissão de Avaliação, que será formada por decreto municipal, e terão como objetivo analisar a prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014. Os pareceres deverão contemplar a análise da eficácia e da efetividade das ações, considerando:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I – Regulares: quando demonstrarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento integral dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva: quando apresentarem impropriedade ou outra falha de caráter formal que não gere prejuízo ao erário;

III – Irregulares: quando se comprovar qualquer das seguintes situações:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





8.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de





Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

10.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:





- a) Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

14.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 26 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO
GUIMARAES PEIXOTO
BRAVO:18344624797

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
GUIMARAES PEIXOTO
BRAVO:18344624797
Dados: 2025.09.29 10:25:38
-03'00'

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
PREFEITURA DE ARACRUZ
Concedente / Poder Público

INSTITUTO CULTURA ESPORTE
E
COMPANHIA:10227671000143

Assinado de forma digital por
INSTITUTO CULTURA ESPORTE E
COMPANHIA:10227671000143
Dados: 2025.09.29 11:35:13 -03'00'

RENATA LAGES FERRARI
INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Beneficiário / Instituição





TERMO DE FOMENTO Nº 60/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES
E O INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E
COMPANHIA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **27.142.702/0001-66**, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Secretário interino de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 183.446.247-97, Cédula de Identidade de nº 3.968.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 49.450, de 12 de agosto 2025 e o **INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.227.671/0001-43, sediada na Rua Felicidade Correia dos Santos nº, 24, Ilha das Caieiras, no município de Vitória/ES, CEP nº 29.032-240, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo sua presidente, **Sra. RENATA LAGES FERRARI**, brasileira, inscrito no **CPF** sob o nº **070.591.937-40**, portador do **RG** nº **1.228.657/ssp-es**, residente a Rua D-Quatro, nº60, Conjunto Carapina 1, Serra/ES, CPE. 29.160-325, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada pelo decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a lei nº 4.815, de 26/09/2025, consoante o Processo Administrativo Eletrônico **Nº 35.881/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, regendo-se pelo disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014 com transferência de recursos financeiros, que tem por objeto a realização do **Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho**, a ser promovido nos dias **26,27 e 28 de Dezembro de 2025**, no âmbito da **Festa de São Benedito**, evento tradicional integrante do calendário oficial do município de Aracruz, realizado na localidade de Vila do Riacho.

1.2. O Festival Sabor e Música, já realizado em outros municípios do Espírito Santo, chega a Aracruz com o propósito de agregar valor a esse evento tradicional, fortalecendo sua programação cultural e ampliando sua visibilidade. A proposta busca dinamizar o tecido econômico e cultural local, promovendo experiências interativas de consumo, lazer e aprendizado, por meio de expositores voltados ao empreendedorismo, sustentabilidade e geração de trabalho e renda, aliados a atrações culturais e artísticas. Essa integração de ações pretende fortalecer a economia criativa, valorizar a identidade comunitária e estimular o desenvolvimento territorial sustentável do município.

1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e





publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) responsabilizar-se pelas respectivas licenças e alvarás necessários para a autorização e realização do evento, a saber: alvará do corpo de bombeiros, licenças ambientais da prefeitura, liberação da polícia civil, liberação da polícia militar, entre outras que se façam necessárias;
- j) responsabilizar-se pela infraestrutura técnica necessária para a operacionalização e realização do evento, tais como energia, água, segurança, apoio operacional, brigadistas, entre outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente no termo de fomento é de **R\$ 120.000,00** (cento vinte mil reais).

3.2. As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:





608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.500.0000.0000	Recursos Ordinários – Exercícios anteriores

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas neste termo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta corrente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.

4.2. Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a associação será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. O instituto deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo de fomento a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.6. O repasse do valor previsto no presente Termo de Fomento será realizado em parcela única. O valor ficará retido e não será liberado nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos recebidos em parcerias anteriores;





II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento do Instituto em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.8. Os recursos serão aplicados conforme consta no Plano de Trabalho constante no processo Nº 44.085/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;





VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Presente termo de fomento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura;

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





7.1. Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.

7.2. Deverá ser designado um servidor da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, para fiscal da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser





considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





-
- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos serão elaborados pela Comissão de Avaliação, que será formada por decreto municipal, e terão como objetivo analisar a prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014. Os pareceres deverão contemplar a análise da eficácia e da efetividade das ações, considerando:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I – Regulares: quando demonstrarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento integral dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva: quando apresentarem impropriedade ou outra falha de





caráter formal que não gere prejuízo ao erário;

III – Irregulares: quando se comprovar qualquer das seguintes situações:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

10.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL





12.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
- c) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- d) O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz.

14.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 03 de Novembro de 2025.





CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
PREFEITURA DE ARACRUZ
Concedente / Poder Público

RENATA LAGES FERRARI
INSTITUTO CULTURA, ESPORTE E COMPANHIA
Beneficiário / Instituição





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa referente à cooperação financeira com o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, destinada à realização do evento “**Festival Sabor e Música – Edição Vila do Riacho**”, a ser realizado nos **dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2025**, no Município de Aracruz/ES.

Informo que os recursos necessários para a execução deste Termo de Fomento estão devidamente consignados na ficha orçamentária específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, provenientes de recursos próprios do Município, destinados ao apoio e fomento de eventos culturais e turísticos na região.

Assim, certifico que o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** encontra-se previamente reservado e disponível para a celebração do referido instrumento, conforme legislação orçamentária vigente.

Aracruz, 03 de Novembro de 2025.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Interino de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 49.450, DE 12/08/2025





ESTATUTO SOCIAL

Instituto Cultura, Esporte e Companhia

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, constituído em 23 de abril de 2008, é uma Associação Civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Vitória/ES, situado à Rua Felicidade Correia dos Santos, nº. 24, Ilhas das Caieiras, Vitória, Cep: 29.032-240, com CNPJ: 10.227.671/0001-43, no Estado do Espírito Santo e de interesse público nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, Lei nº. 9.608/98 do Voluntariado e Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela Justiça, liberdade, igualdade de condições, pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** numa inequívoca posição em favor da cidadania, tem por missão **O DESENVOLVIMENTO DE MODO SUSTENTÁVEL DOS BENS DA NATUREZA E DA ECOLOGIA A SERVIÇO DA VIDA, GERANDO TRABALHO E RENDA** e propõe-se a:

I - Elaboração e execução de Projetos econômicos e sociais e a implementação de tecnologias que garantam melhor qualidade de vida para a sociedade, propiciando o verdadeiro desenvolvimento sustentável através das artes como um todo, tendo como instrumento primeiro a piscicultura visando motivar a promoção e a dignidade humana;

II - Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências;

III - Promover a integração das atividades econômicas, culturais, esportivas e de lazer, da comunidade observando os princípios de proteção ao meio ambiente;

IV - Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais;

V - Promover a defesa dos direitos autorais de suas produções;

VI - Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tomando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, de forma a constituir para a promoção humana de seus associados;

VII - Manter relações com toda e qualquer organização, seja no Brasil ou no exterior, que tenha como objetivo a prática do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

VIII - Desenvolver atividades de auto sustentação econômica, através da produção de materiais





promocionais, publicações, recebimento de doações, de contribuições dos associados, de projetos, de serviços, de recursos humanos, financeiros e outros;

IX - Contribuir, defender e promover a educação pública gratuita de qualidade, local e regional, para o desenvolvimento humano cultural e social;

X - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como, outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** de acordo com a legislação brasileira vigente;

XI - Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo com os objetivos do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

XII - Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que elevem a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** sempre visando à defesa ao meio ambiente;

XIII - Trabalhar o microcrédito produtivo orientado, nos termos da Lei;

XIV - Executar programas de qualificação e formação profissional de jovens e adultos, e a inclusão social no mundo do trabalho, através de modelos sócios-produtivos, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do desenvolvimento de habilidades, do saber científico, da democratização e do acesso à tecnologia de informação;

XV - Produzir, publicar, editar, distribuir, e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, documentários, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros.

Parágrafo único - Podendo usar todos os CNAES ligados ao art. 2º

ARTIGO 3º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia não tem vínculo político partidário, nem adota nenhum credo religioso, presta serviço e orientações e, no cumprimento de seus objetivos, não faz distinção de clientela.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

ARTIGO 5º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos,





humanos e financeiros, ou prestação de serviço diretos e/ou intermediários de apoio a outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

ARTIGO 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que si propõe o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** eventualmente venha a se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - O INSTITUTO SUSTENTAR é constituído por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Fundador - associados contribuintes que assinam a ata fundação do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;

Parágrafo Segundo - Contribuintes - associados, onde estejam cumpridos com suas obrigações sociais há pelo menos doze meses, e que solicitarem sua qualificação nesta categoria e que tenham seus nomes devidamente aprovados pela Assembleia Geral, ou por ato do seu presidente.

Parágrafo Terceiro -Beneméritos - aquelas pessoas físicas que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviço ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que regulamente colaborem com o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, financeiramente ou de outra forma, pela celebração do Termo de Adesão, se pessoa física ou Termo de Parceria, se pessoa jurídica, na forma legal.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria.

ARTIGO 11º - A Exclusão do Associado do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** só é admissível havendo justa causa e nos termos deste estatuto.





Parágrafo Primeiro - São causas para exclusão dos quadros do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**:

- a) Quando o associado deixar de residir no país por qualquer motivo;
- b) O descumprimento pelo associado, de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- c) Por reconhecimento de existência de motivos graves pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - São requisitos para suspensão e exclusão de associados: quando houver violação grave aos direitos humanos, conforme os princípios deste estatuto, tentativa de homicídio ou homicídio, corrupção, tráfico de armas, tráfico de drogas e humanos, porte ilegal de armas, crimes ambientais graves, escândalos públicos contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em Assembleia Geral, com maioria simples de voto dos associados.

ARTIGO 13º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria que estiverem dentro das prerrogativas legais, estatutárias e regimentais;
- III - Participar das reuniões e assembleias e de suas decisões;
- IV - Participar das comissões e Grupos de Trabalhos Internos - GTs a que forem designados;
- V - Participar das representações por solicitação da Diretoria e ou da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º - Compõe a estrutura organizacional e administrativa do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**: I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e homologatório dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e reunir-se-á, ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades deste estatuto.





ARTIGO 17º - A Assembleia Geral será realizada semestralmente em caráter ordinário por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral Ordinária de cada ano, devendo ser realizada até trinta e um de março e terá a competência específica de deliberar sobre:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades do exercício, submetido pela Diretoria;
- II - Balanço das atividades do exercício anterior;
- III - Prestação de contas do exercício anterior, apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;
- IV - Criação, legitimação da participação nas articulações e fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Aprovação das alterações do Regimento Interno;
- VI - Definição de diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ações e metas, observadas as competências específicas da Diretoria;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Apreciar e aprovar parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Suprir as vacâncias da Diretoria e Conselho Fiscal;

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral Extraordinária terá fim específico e será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal e ou ainda, por meio de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos associados, sendo de sua competência:

- I - Dirimir questões relevantes ou de urgências;
- II - Eleger, à época apropriada, a Diretoria e o Conselho fiscal;
- III - Alterar o Estatuto Social do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, observando o § 2º o do Art. 20º;
- IV - Destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e ou qualquer de seus membros, observando o § 2 do Art. 20º;
- V - Avaliar processo de exclusão de qualquer de seus membros, nos casos previstos no Art. 11º, § 1º, alínea "c";
- VI - Definir sobre a extinção do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e destinação de seus patrimônios, em conformidade com a legislação e o disposto neste Estatuto, conforme artigos 46º e 47º.

ARTIGO 20º - As Assembleias Gerais, ordinárias e ou extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com cinquenta por cento, mais um, dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) de associados.

Parágrafo Primeiro - Os associados que mudaram de domicílio para outro país ou os que estejam afastados, não contarão para efeito de quórum para instalação de Assembleia e/ou eleição.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se refere, os incisos III e IV do Art. 19 é exigido deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e em segunda convocação por maioria simples dos associados presentes.





CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21º - A Administração do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será exercida através de uma Diretoria Executiva composta por seis membros efetivos, que terão as seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;

ARTIGO 22º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 23º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI — Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 24º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Dar posse aos suplentes, quando um Diretor estiver impedido ou em caso de renúncia.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor administrativo:

- I - Secretariar as reuniões de diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Proceder todos os registros cartoriais necessários para legalização de documentos da Instituição, Atas e arquivos contábeis.
- IV - Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- V - Ter sob sua guarda os livros e arquivos, mantendo-os atualizados;
- VI - Tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;
- VII - elaborar os relatórios de atividades para apresentá-lo à Diretoria Executiva.





ARTIGO 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VIII - Arrecadar e explicar os haveres de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, inclusive para despesas e outras operações bem como instrumento de procura, os contratos com terceiros e convênios, observando o disposto neste Estatuto;
- X - Promover a aplicação dos recursos financeiros em Bancos, acompanhado o rendimento; XI - Preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual para ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII - Ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- XIII - Manter fichários e arquivos atualizados dos movimentos financeiros;
- XIV - Zelar pelos bens patrimoniais do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XV - Promover, em conjunto com os demais Diretores, ações que tragam receitas para o **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- XVI - Apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, em conformidade com o disposto na Lei.13.204/2015

ARTIGO 29º - Para apoio logístico e operacional à Diretoria, fica estabelecido à criação de uma Secretaria Executiva ligada diretamente à Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração de cargos e funções da Secretaria Executiva será definida pela Diretoria Executiva, de acordo com a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 30º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 31º - Perderá o mandato na Diretoria e no Conselho Fiscal o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa e que não cumprir as suas funções específicas, bem como, fizer uso indevido do cargo ou do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** em seu próprio benefício;

Parágrafo Único - O Diretor e/ou Conselheiro que perder seu mandato por infringir o Caput deste artigo e as normas estatutárias, poderá recorrer à Assembleia Geral subsequente, ficando





suspensos seus direitos de diretor e ou conselheiro até o julgamento da Assembleia.

ARTIGO 32º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** poderá remunerar seus diretores que exercerem atividades executivas na gestão do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** e aqueles associados e diretores que lhe prestam serviços específicos, observando a legislação e as condições financeiras da entidade.

Parágrafo Único - Nos termos da Lei 9.08/98, o prestador de serviços voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desenvolvimento das atividades voluntárias; essas despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 33º - As atividades dos diretores, do conselho fiscal, dos associados e voluntários do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 36º - O direito dos associados do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** à candidatura e à votação obedecerá rigorosamente às definições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO 37º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes, observando-se o disposto deste estatuto.





Parágrafo 1º - As chapas deverão ser completas com Diretoria e Conselho Fiscal e seus registros obedecerão à numeração por ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - As chapas poderão se inscrever até quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia conforme edital de convocação.

Parágrafo 3º - Caso seja registrada apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia dos associados em conformidade com o estatuto.

Parágrafo 4º - Quando for registrada duas ou mais chapas, a votação será por escrutínio secreto em cédula própria para a eleição.

ARTIGO 38º - Será criada uma comissão eleitoral com até cinco membros, sessenta dias antes das eleições, para coordenar todo o processo eleitoral; A comissão será regulamentada pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

ARTIGO 39º - A convocação da Assembleia Geral de eleição será realizada por edital, na forma do Capítulo IV deste estatuto.

ARTIGO 40º - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado; se estiver respondendo a processo criminal na qualidade de réu, conforme art. 12, a diretoria executiva deverá analisar o crime que está sendo imputado ao associado candidato, e julgar por maioria simples, se é ou não caso de destituição do associado ou indeferimento do candidato na chapa;

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção de maioria, a Diretoria deverá submetê-la à Assembleia Geral, que deliberará nos termos desse Estatuto.

ARTIGO 41º - A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos para a Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia de eleição, salvo os casos previstos pelo Regimento Interno, por Ordens Normativas ou por Ordens Executivas do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**.

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.**

ARTIGO 42º - O patrimônio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** será constituído de bens móveis, imóveis e semeoventes, ações e títulos da dívida pública e valores, veículos, incorporados por dotação orçamentária, doações, por geração de receita própria e por vias de convênios, contratos e termos de parcerias.

ARTIGO 43º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão obtidos por meio de:





- I - Contratos, convênios e termos de parcerias de cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e de custeio do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- II - Contribuições voluntárias dos associados;
- III - Recebimento de royalties e direitos autorais;
- IV - Assinaturas e vendas de publicações;
- V - Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VI - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- VII - contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**;
- VIII - Obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;
- IX - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 44º - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no término nacional.

Parágrafo Único - O **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** aplica as subvenções, os auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e/ou previstas nesse Estatuto.

ARTIGO 45º - As despesas de caráter permanente do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** serão constituídas por:

- I - Pagamento de taxas e impostos devidos;
- II - Salários e encargos trabalhistas;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - Aquisição e manutenção de bens, móveis e imóveis;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Taxas e encargos por prestação de serviços na forma da lei;
- VII - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 46º - Em caso de dissolução do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/90, e que preferencialmente atue na mesma área dos objetivos e da promoção previsto neste estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, seja transferido para outra pessoa jurídica, de igual natureza e que preencha desta lei e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 47º - Na hipótese do **Instituto Cultura, Esporte e Companhia** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social previsto neste estatuto e ou para instituições públicas com objetivos de investimento social e humano.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ARTIGO 48º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia será extinto nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro - por determinação judicial;

Parágrafo segundo - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, e após a prestação de contas dos convênios, dos termos de parceria e de cooperação técnica, e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 50º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação de 50% (cinquenta por centos) mais 01 (um) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso III e IV do artigo 19 deste estatuto, com assembleia convocada especialmente para este fim, conforme § 2º do artigo 20 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do estatuto, a Diretoria Executiva, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 51º - O Instituto Cultura, Esporte e Companhia poderá criar certificados e moções para homenagear personalidades públicas, privadas, religiosas, artísticas e lideranças da sociedade civil organizada a serviço da vida, com objetivo de incentivar a luta por uma nova cultura de paz.

Parágrafo Único - Os certificados e moções poderão ser pela Diretoria.

ARTIGO 52º - O Regimento Interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral e nele constará o regulamento da eleição, posse e funcionamento interno do Instituto Cultura, Esporte e Companhia.

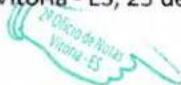




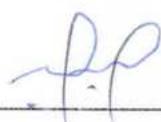
ARTIGO 53º - Os associados fundadores, contribuintes, beneméritos e colaboradores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pelo **Instituto Cultura, Esporte e Companhia**, salvo se praticados por atos de comprovada má-fé.

ARTIGO 54º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria de votos e *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando-se o dispositivo na Lei pertinente.

Vitoria - ES, 25 de setembro de 2023.



RENATA LAGES FERRARI
PRESIDENTE
CPF: 070.591.937-40



ALTEMAR CRIBARI
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 818.537.937-87

Celso Bittencourt Rodrigues
OAB/ES 8226



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alan Lozer Dos Santos** em **01/12/2025 12:31**

Checksum: **8CF5564022F21A19D2648A933AD7B86269C68F0B2FFC4364764678FE0EE31F1F**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003200310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.